



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS -

e-mail: comissao.eleitoral.muriae@ifsudestemg.edu.br

COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS MURIAÉ - ELEIÇÕES 2020

DECISÃO SOBRE O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA DENÚNCIA № 02, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

DENUNCIANTE: Fausto de Marttins Netto (Docente).

DENUNCIADO: Candidata a Diretora-Geral Campus Muriaé – Juliana Sena Calixto.

DENÚNCIA: Uso indevido e descaracterização da logomarca institucional nos materiais de campanha para Eleição do cargo de Diretor Geral do Campus Muriaé. Descumprimento do artigo 63, inciso III e XI do Regulamento dos Processos Simultâneos de Consulta Eleitoral para os cargos de Reitor e Diretor-Geral dos campi Barbacena, Juiz de Fora, Manhuaçu, Muriaé, Rio Pomba, Santos Dumont e São João Del-Rei do IF Sudeste MG - Quadriênio 2021-2025.

PEDIDO: Reconsideração da decisão da Comissão Eleitoral Local do Campus Muriaé sobre a denúncia número 02, de 26 de novembro de 2020.

DECISÃO

Recebido o pedido de reconsideração, a Comissão Eleitoral Local do Campus Muriaé decide que:

1) Acatar o primeiro pedido da denunciada e notificar o candidato Fausto de Marttins Netto para que retire de todas as suas redes sociais as imagens em que utiliza a logomarca institucional e que se abstenha de utilizá-la em campanha eleitoral, uma vez que vinculado o seu perfil pessoal em redes sociais ao perfil oficial da campanha eleitoral, o mesmo deve se adequar às normas institucionais, conforme manifestado pela Assessoria de Comunicação do IF Sudeste MG, em Pareceres Técnicos enviados por e-mails em 27/11/2020, anexos a esta decisão. O prazo





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS -

e-mail: comissao.eleitoral.muriae@ifsudestemg.edu.br

estipulado para o candidato retirar as imagens publicadas será de até 24 horas, a partir do envio do e-mail que o notifica.

2) Quanto ao segundo pedido, que trata da solicitação de efeito suspensivo da DECISÃO DA DENÚNCIA № 02, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020, o mesmo não merece prosperar, uma vez que esta Comissão concedeu prazo hábil à candidata para se adequar e desta decisão não cabe mais recurso. Vale ressaltar que o prazo de 48 horas concedido, contemplava o período de reconsideração mais o período de decisão por esta Comissão, sem causar prejuízos à campanha da candidata.

Considerando a manutenção da decisão recorrida, a candidata deverá adequar o material de campanha e o seu perfil em redes sociais até às 22:49 horas do dia 29/11/2020, sob pena de exclusão dos materiais de campanha e link das redes sociais na página ELEIÇÃO GERAL 2020 do IF Sudeste MG, disponível em: https://www.ifsudestemg.edu.br/eleicoes/geral-2020/material_campanha/muriae.

Muriaé, 29 de novembro de 2020.

Izabel Cristina de Lima Presidente da Comissão Eleitoral do *campus* Muriaé, do IF Sudeste MG Eleições 2020